



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 964, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO -
ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010 .**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais)**.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências constitucionais e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<i>Receitas Correntes</i>	RS	%
<i>Receita Tributária</i>	2.178.200,00	7,51
<i>Receita de Contribuições</i>	400.000,00	1,38
<i>Receita Patrimonial</i>	196.000,00	0,68
<i>Receita Industrial</i>	15.000,00	0,04
<i>Receita de Serviços</i>	1.000,00	0,01
<i>Transferências Correntes</i>	27.445.000,00	94,64
<i>Outras Receitas Correntes</i>	264.000,00	0,91
- Dedução p/ FUNDEB	- 3.499.200,00	-12,07
Total das Receitas Correntes	27.000.000,00	93,10
Receitas Capital		
<i>Alienação de Bens</i>	200.000,00	0,69
<i>Transferências de Capital</i>	1.800.000,00	6,21
Total Receita Capital	2.000.000,00	6,90

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il: prefeitura.marechal@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Total Geral da Receita	29.000.000,00	100,00
-------------------------------	----------------------	---------------

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo

Órgãos	RS	%
Câmara Municipal de Marechal Floriano	1.600.000,00	5,52
Gabinete do Prefeito	617.000,00	2,13
Procuradoria Jurídica	239.000,00	0,82
Secretaria de Administração	1.288.000,00	4,44
Secretaria de Finanças	1.220.000,00	4,21
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.857.000,00	16,75
Secretaria de Educação	8.377.500,00	28,89
Secretaria de Turismo	1.278.000,00	4,41
Secretaria de Saúde	6.684.000,00	23,05
Secretaria de Assistência Social	1.658.500,00	5,72
Secretaria de Agricultura	838.000,00	2,88
Secretaria de Meio Ambiente	343.000,00	1,18
Total Geral	29.000.000,00	100,00

II - Despesas por Função de Governo

Função Governo	RS	%
Legislativa	1.600.000,00	5,52
Administração	4.559.000,00	15,72
Segurança Pública	61.000,00	0,21
Assistência Social	1.658.500,00	5,72
Previdência Social	58.000,00	0,20
Saúde	6.527.500,00	22,51
Educação	7.453.500,00	25,70
Cultura	1.874.000,00	6,46
Urbanismo	1.537.000,00	5,30
Saneamento	262.500,00	0,91
Gestão Ambiental	343.000,00	1,18
Ciência e Tecnologia	46.000,00	0,16
Agricultura	838.000,00	2,89
Transporte	1.375.000,00	4,74
Desporto e Lazer	282.000,00	0,97
Encargos Especiais	325.000,00	1,12
Reserva de Contingência	200.000,00	0,69
Total	29.000.000,00	100,00

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - E-mail: prefeitura.marechal@gmail.com



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Por Categoria Econômica

Despesas	Valor	%
Despesas Correntes	23.066.000,00	79,54
Pessoal e Encargos Sociais	12.658.000,00	43,65
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00	0,09
Outras Despesas Correntes	10.383.000,00	35,80
Despesas de Capital	5.734.000,00	19,77
Investimentos	5.434.000,00	18,74
Amortização da Dívida	300.000,00	1,03
Reserva de Contingência	200.000,00	0,69
Total Geral da Despesa	29.000.000,00	100,00

Art. 4º - Ficam o Poder Legislativo e Poder Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IPCA – GV entre os meses de julho a dezembro de 2009 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, caso a variação medida no último semestre do exercício de 2009 seja superior a 10%.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal e contemplará o repasse de **8 % (oito por cento)** do somatório da receita tributária e reais as transferências constitucionais previstas e arrecadadas no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 21 de dezembro de 2009.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANÇIONADA PLENEIEMENTE
QUADRO Nº 964 / 2009
EM 21 de 12 / 2009
PREFEITO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 25255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com